



**ESTADO DA PARAÍBA**

**LEI Nº 11.655 DE 23 DE MARÇO DE 2020.**  
**AUTORIA: PODER EXECUTIVO**

**Altera a Lei nº 10.613, que instituiu o  
Programa de Intercâmbio Internacional  
– GIRA MUNDO.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono  
a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Lei nº 10.613, de 18 de dezembro de 2015, passa a  
vigorar com as seguintes alterações:

**I – no art. 1º:**

“Art. 1º Fica instituído o Programa de Internacionalização - GIRA  
MUNDO, com o propósito de promover a cooperação internacional, a formação qualificada e  
estratégica e o desenvolvimento científico e tecnológico no Estado da Paraíba.”

**II – acrescida do art. 1º-A:**

“Art.1º-A O Programa GIRA MUNDO será executado pela  
Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia (SEECT), cabendo-lhe a  
intermediação e a orientação para o trabalho e acompanhamento pedagógico e estratégico  
enquanto entidade formadora e de fomento à ciência, tecnologia e inovação.

§ 1º Para operacionalizar a implantação, regulação e funcionamento  
do Programa, o secretário da SEECT constituirá o Comitê Gestor, cabendo-lhe definir o  
funcionamento e a composição, que contará, no mínimo, com profissionais especialistas nas  
áreas de inovação educacional, relações internacionais, direito internacional, desenvolvimento  
estudantil, ciência, tecnologia e inovação.

§ 2º Para a execução do Programa GIRA MUNDO, a SEECT fica  
autorizada a firmar termos de cooperação ou institutos congêneres com a Fundação de Apoio  
à Pesquisa do Estado da Paraíba (FAPESQ).

§ 3º A SEECT e a FAPESQ ficam autorizadas a conceder bolsa de  
intercâmbio e/ou desenvolvimento profissional no âmbito do Programa GIRA MUNDO.”

**III – no art. 2º, o parágrafo único passa a ser § 1º, e fica acrescida**  
do § 2º:



## ESTADO DA PARAÍBA

“§ 1º Os valores das bolsas serão definidos no edital que regulamentará o processo seletivo.

§ 2º Poderão ser custeadas despesas com deslocamento, seguros e outras despesas entendidas como necessárias para execução do Programa GIRA MUNDO.”

### IV – acrescida do art. 2º-A:

“Art. 2º-A O Programa GIRA MUNDO será desenvolvido considerando os seguintes eixos:

I - intercâmbio estudantil;

II - intercâmbio para formação de profissionais da educação;

III - intercâmbio para formação de profissional de setores produtivos;

IV – intercâmbio interinstitucional para promoção de ações de cooperação internacional descentralizada nos âmbitos educacional, científico, tecnológico e de inovação.

§ 1º O edital do processo seletivo definirá os requisitos a serem preenchidos pelo candidato para cada eixo.

§ 2º O Poder Executivo definirá os requisitos e critérios de priorização para oferta de editais, considerando-se a capacidade de oferta e a identificação da demanda, entre outros, observados os objetivos do programa.”

### V – com novas redações nos arts. 4º, 5º e 6º:

“Art. 4º São objetivos do Programa Gira Mundo:

I – estimular a criação de redes internacionais de ensino, pesquisa e desenvolvimento;

II – institucionalizar mecanismos entre instituições da educação básica e ensino superior da Paraíba e do exterior, visando à mobilidade estudantil e formação de profissionais da educação;

III – implementar ações de formação profissional internacional considerando os eixos prioritários de desenvolvimento do setor produtivo do estado da Paraíba;

IV - apoiar, implementar e viabilizar a celebração de convênios e parcerias internacionais de cooperação técnica, científica, artística, cultural e esportiva;

V - criar mecanismos que propiciem a formação em língua estrangeira, assim como a preparação e aplicação de exames de proficiência em língua estrangeira, prioritariamente em colaboração com a Universidade Estadual da Paraíba (UEPB) e o Centro de Línguas do Estado da Paraíba (CELIN);



## ESTADO DA PARAÍBA

VI – fomentar ações que promovam a visibilidade internacional das ações ligadas ao ensino, pesquisa e desenvolvimento na Paraíba;

VII – elaborar e revisar periodicamente do Plano Estadual de Internacionalização Educacional e de Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 5º O selecionado para o intercâmbio, caso possua algum vínculo com a administração pública estadual, não terá perda de seus vencimentos durante o período em que estiver afastado para as ações do Programa.

Parágrafo único. Considera-se administração pública estadual, para fins do presente Decreto, os órgãos da administração pública direta, as autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e suas controladas, os fundos especiais e os órgãos em regime especial do Governo do Estado.

Art. 6º A participação nas ações no âmbito do Programa GIRA MUNDO importa no compromisso do beneficiário, ao seu retorno, de permanecer, obrigatoriamente, vinculado à administração estadual ou ao sistema público estadual de ensino, no caso de professor, por tempo indicado no processo seletivo, sob pena de ressarcimento dos dispêndios efetuados, salvo se o desligamento for no interesse da administração pública estadual.

Parágrafo único. O beneficiário deverá realizar, ao seu retorno, projeto de desenvolvimento aplicado na área de formação, supervisionado pela instituição formadora e/ou pelo comitê gestor do Programa GIRA MUNDO.”

VI – com nova redação no parágrafo único do art. 7º:

“Parágrafo único. Para a execução do Programa GIRA MUNDO, o Governo do Estado poderá firmar convênio ou instrumento congênere com entidades públicas e/ou privadas, respeitada a legislação em vigor, visando a operacionalização e logística das ações a serem implementadas.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 23 de março de 2020; 132º da Proclamação da República.

**JOÃO AZEVEDO LINS FILHO**  
Governador

3/3